



EESC • USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA Nº 88/2019

Dispõe sobre a Eleição dos representantes e suplentes das categorias docentes da Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos preceitos estabelecidos no Estatuto (Resolução 3461/88), no Regimento Geral (Resolução 3745/90) da USP, no Regimento da EESC (Resolução 6087/2012), na Resolução 3850/91 e no Parecer CJP 1358/07, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A eleição dos representantes e suplentes das categorias docentes da Congregação da EESC, para exercer mandato de dois anos, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, das 8 às 17 horas do dia 1º/10/2019, via internet, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto no artigo 9º desta Portaria.

Artigo 2º – O número de representantes de cada categoria e a natureza da inscrição estão definidos consoante a seguinte indicação:

Professor Titular: 20 representantes – inscrição individual;
Professor Associado: 10 representantes – inscrição vinculada;
Professor Doutor: 6 representantes – inscrição vinculada;
Assistente: 1 representante – inscrição vinculada.

Parágrafo único – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e, quando houver, respectivo suplente, da mesma categoria à qual pertença.

Artigo 3º – As candidaturas deverão ser registradas até as 17 horas do dia 23/9/2019, através do e-mail colegiados@eesc.usp.br, em formulário próprio dirigido ao Diretor devidamente assinado pelos inscritos (disponível na página www.eesc.usp.br/eleicoes).

§ 1º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor.

§ 2º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado por categoria docente, em 25/9/2019, no site www.eesc.usp.br/eleicoes.

§ 3º – Eventuais recursos serão recebidos no Serviço de Assistência aos Colegiados até as 17 horas do dia 26/9/2019 e decididos de plano pelo Diretor.

Artigo 4º – Encerrado o período de inscrições e não havendo número suficiente de candidaturas válidas para preenchimento das vagas de determinada categoria, todos os docentes desta categoria serão considerados candidatos,



sem vinculação e independentemente de inscrição, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Portaria.

Artigo 5º – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes citadas no artigo 2º desta Portaria.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 6º – Para a presente eleição será composta uma Comissão Eleitoral integrada por um docente da EESC, que a presidirá, e mais dois membros, todos designados pelo Diretor.

Parágrafo único – Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Artigo 7º – O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia 30/9/2019, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º – Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º – Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia da eleição, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

§ 1º – Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§ 2º – Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

Artigo 10 – O resultado geral do pleito será contabilizado pela Comissão Eleitoral, após o encerramento deste, através do resultado do Sistema de Votação da USP e da apuração da votação em cédula.

Artigo 11 – A totalização dos votos será divulgada no dia útil imediatamente posterior à apuração.



EESC • USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 12 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, em cada categoria, o maior número de votos, adotando-se, se necessário, os seguintes critérios de desempate sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 13 – Até as 17 horas do dia útil posterior à proclamação dos eleitos poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado do pleito, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 28 de agosto de 2019.

Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado às fls. 385 a 387 do Livro competente sob o nº XIX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

28/08/2019